

ESTAÇÃO: 07

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

A recorrente alega que no comando da estação solicita-se explicar o significado de BI-RADS 3, chance da lesão evoluir para câncer e em quanto tempo deveria ser repetido o exame. Entretanto no check-list foi pontuada a sequência de exames subseqüentes (objetivo 4) e orientação que o exame cai para BI-RADS 2 após 24 meses com a mesma lesão (objetivo 5). Durante o processo a atriz também não questionou tais fatos. Sabendo-se que uma correta orientação e follow-up diante desse achado demanda mais que 5 minutos, espera-se que a banca pontue apenas os itens exigidos no comando. Sendo assim, solicito que os objetivos 4 e 5 da estação 7 sejam anulados.

JUSTIFICATIVA:

O comando trata de orientação formal citada inclusive no Atlas BI-RADS do ACR. Sistema de Laudos e Registro de Dados de Imagem da Mama - 5ª edição, o qual não foi bem interpretado.

Sendo assim, a banca julga o recurso improcedente.

ESTAÇÃO: 07

Situação: Recurso Procedente.

RECURSO:

A recorrente alega que no objetivo 2 da estação para alcançar o objetivo refere-se que o candidato "disse que o risco de câncer é de 2%. também considerar correto se disse "menor que 5% ou muito baixo". O candidato solicita que seja analisado nos registros audiovisuais pois foi referido varias vezes durante a avaliação que a paciente da questão teria "risco de câncer muito baixo". Dessa forma, a pontuação dada neste objetivo foi erroneamente atribuída nota zero. Assim, o candidato solicita a pontuação ao referido item tendo em vista que respondeu corretamente conforme solicitado na questão, ou seja que o risco de câncer seria "muito baixo".

JUSTIFICATIVA:

Após verificação das filmagens, observa-se que a candidata tem a seguinte fala: "são achados provavelmente benignos". Desta forma considera-se que a candidata **ALCANÇOU OBJETIVO 2 PARCIALMENTE, fazendo jus a um acréscimo de 0,15 em sua nota.**

Sendo assim, a banca julga o recurso procedente.

ESTAÇÃO: 07

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

A recorrente alega que o OBJETIVO 04 já se responde pelo objetivo 03. Gostaria ao menos de ser considerado o resultado parcial, pois diz que orientou a paciente que ela deveria repetir o exame após 6 meses, o que dispõe na primeira parte da sequência de realização do exame questionado nesse objetivo. Ademais, não há como determinar com precisão a repetição do exame com 12 e 24 meses, pois existe a chance de mudança do padrão da lesão e isso alteraria a conduta médica. Como por exemplo evoluir para BI-RADS 4, o que indicaria biópsia ou numa condição rara um câncer de intervalo.

JUSTIFICATIVA:

O comando trata de orientação formal citada inclusive no Atlas BI-RADS do ACR. Sistema de Laudos e Registro de Dados de Imagem da Mama - 5ª edição, o qual não foi bem interpretado.

Sendo assim, a banca julga o recurso improcedente.

ESTAÇÃO: 07

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

A recorrente alega que o item de nº 2 (Qual a orientação para esta paciente, o que ela deve fazer agora?) solicitava orientar o que a paciente deveria fazer como o mais próximo, que era repetir o exame após 6 meses. O objetivo de nº 4 não poderia ser alcançado, sem ter o resultado informado do próximo exame (realizado no 6º mês), pois se a lesão mudasse seu padrão de apresentação para BI-RADS 4 a conduta seria Core Biopsia e não seguimento com 6, 12 e 24 meses. O objetivo número 4 deveria estar falando que a lesão mantinha seu padrão de apresentação, fato este que não ocorreu. Solicita a anulação da questão devido a pergunta estar incompleta. Caso a anulação da questão não seja possível, pelo menos que o objetivo de nº 4 seja considerado como parcial, visto que, parte dele foi respondido no objetivo de nº 3 (repetir após 6 meses).

JUSTIFICATIVA:

O comando trata de orientação formal citada inclusive na própria fonte citada pelo requerente.

Sendo assim, a banca julga o recurso improcedente.

ESTAÇÃO: 08

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

A recorrente alega que o enunciado da estação faz referência a uma gestante com DUM de 12 semanas e USG transvaginal de 6 semanas, não especificando, porém, a data do exame. De forma foi possível se obter duas interpretações: que a paciente possuía idade gestacional de 6 semanas ou de 12 semanas. Durante o processo, a atriz quando questionada sobre a idade gestacional e data do exame pelos candidatos não esclareceu a confusão e não apresentou o exame para que os mesmos pudessem analisar a data. Além disso, os comandos exigidos são baseados na idade gestacional correta. Diante do exposto, solicita à banca que a estação seja anulada.

JUSTIFICATIVA:

No enunciado da questão, a idade gestacional é de 12 (doze) semanas TANTO por DUM quanto por ULTRASSOM de 6 semanas, ou seja não há dúvida quanto à idade gestacional.

Sendo assim, a banca julga o recurso improcedente.

ESTAÇÃO: 08

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

A recorrente alega que a realização do exame de translucência nucal, não faz parte do caderno da atenção básica do ministério da saúde, não sendo exame obrigatório, pois segundo o mesmo não existe comprovação científica de que, rotineiramente realizada, tenha efetividade sobre a redução da mortalidade perinatal ou materna. Durante a realização da prova a paciente relatou uma idade gestacional 12 semanas pela dum. Ela disse ter realizado uma ultrassonografia transvaginal com idade gestacional 6 semanas há uma semana, ou seja, a paciente estaria com idade gestacional de 7 sem pela ultrassonografia transvaginal, sem indicação de exames complementares no momento. Fato este pode ser constatado pelas imagens gravadas.

JUSTIFICATIVA:

Existe comprovação científica da realização rotineira do exame, conforme a referência "<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v33n1/a08v33n1.pdf>"

No enunciado da questão, a idade gestacional é de 12 (doze) semanas TANTO por DUM quanto por ULTRASSOM de 6 semanas, ou seja não existe dúvida quanto à idade gestacional.

Sendo assim, a banca julga o recurso improcedente.

ESTAÇÃO: 08

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

A recorernte alega que a solicitação de exames no pré natal, os indicados pelo ministério da saúde são: hemograma, tipagem sanguíneo a , coombs indireto (se fator RH negativo), glicemia de jejum, testes rápidos (sífilis, HIV) anti HIV, HBSAG, toxoplasmose Igm e igg, ultrassom obstétrico (não é obrigatório) com finalidades de verificar idade gestacional, citopatológico de colo uterino - indicação clínica, parasitológico de fezes - indicação clínica e eletroforese de hemoglobina - indução clínica. Situações que podem (fatores de risco) ser acompanhadas numa unidade básica de saúde - idade materna menor que 16 anos e maior que 35 anos.

Tendo em vista ter perguntado o histórico gestacional, abortos, perdas, doenças maternas e todos foram negativos , considerou um pré-natal de baixo risco e a classificou assim, motivo pelo qual não solicitou ultrassom. Além disso perguntou se a paciente teria feito algum ou se a banca tinha algum disponível. Pede que avaliem suas respostas que não estão totalmente erradas seguindo os protocolos do Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA:

Existe comprovação científica ROBUSTA da IMPORTÂNCIA da realização rotineira do exame, conforme a referência abaixo:

<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v33n1/a08v33n1.pdf>

Sendo assim, a banca julga o recurso improcedente.

ESTAÇÃO: 08

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

A recorrente solicita que realizem nova somatória da pontuação dos objetivos da estação, cujo valor correto seria de 2 pontos e não 0,65 como mostra na nota da estação. E posterior somatória da nota total da prova.

JUSTIFICATIVA:

Houve erro na digitação da pontuação do objetivo 3, onde consta 1,5, lê-se 0,15. O total máximo de cada estação é de 1,0 ponto. A pontuação nesse quesito foi computada. Permanecendo a nota de 0,65.

Sendo assim, a banca julga o recurso improcedente.

ESTAÇÃO: 08

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

A recorrente alega que o enunciado da questão afirmava que a paciente apresentava 12 semanas de gestação e que já havia realizado USG há 6 semanas. Ao questionar sobre o exame de imagem que deveria ser realizado, o fato da paciente já ter realizado USG, confundiu a conduta, uma vez que, de acordo com o Manual de pré-natal do Ministério da Saúde, está indicado somente a realização de um exame ultrassonográfico no 1º trimestre de gravidez, e este, já havia sido realizado na paciente em questão.

JUSTIFICATIVA:

O questionamento da estação é específico para a idade gestacional, e não referente ao trimestre gestacional. Existe comprovação científica robusta da importância da realização rotineira do exame entre 11 e 14 semanas, conforme a referência abaixo:

<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v33n1/a08v33n1.pdf>

Sendo assim, a banca julga o recurso improcedente.

ESTAÇÃO: 08

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

A recorrente alega que no OBJETIVO 01 se apresentou corretamente e com cordialidade, assim como em todos as estações. Ademais, o fato de o avaliador ter lhe pedido para falar mais alto, não lhe deixou perceber que ele não havia escutado a sua apresentação ao paciente. Tudo está gravado e assim pode ser confirmado.

JUSTIFICATIVA:

Conforme revisão das filmagens, observou-se que a candidata NÃO cumpriu o Objetivo 01, ou seja, não se apresentou para a paciente, foi realmente cordial, mas não se apresentou, desta forma um membro da banca teve que pedir para mesma dizer seu nome.

Sendo assim, a banca julga o recurso improcedente.

ESTAÇÃO: 08

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

A recorrente solicita que avalie melhor as respostas dadas, pois os objetivos de nº 4 e 5 apresentam a conjunção "OU", que subentendesse que eu posso citar

um ou outro item para ser considerada a resposta como totalmente correta. Os itens ducto venoso e ossos nasais foram citados no dia da avaliação, portanto sugiro que os objetivos 4 e 5 sejam considerados como acertos completos e não parciais como está marcado no meu formulário de avaliação.

JUSTIFICATIVA:

Após a revisão das filmagens, evidenciou-se que a candidata NÃO cumpriu os Objetivos 04 e 05.

Sendo assim, a banca julga o recurso improcedente.